DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Centro de Acolhimento Animal completa 3 anos com atendimento e cuidado aos animais

Inaugurado no dia 13 de novembro de 2019, o Centro de Acolhimento Animal "São Francisco de Assis" da Estância Turística de Olímpia acaba de completar três anos de fundação, com cuidados e ações em benefício aos animais.

O equipamento, localizado na Estrada Municipal "Vitório Celso Cizotto" foi implantado com o objetivo de acolher animais abandonados ou vítimas de maus-tratos e condições de risco, visando ampliar e melhorar o atendimento à causa animal no município. Para celebrar a data, o local recebeu, na manhã de sexta-feira (11), uma benção especial concedida pelo Frade Franciscano do Santuário Nossa Senhora Aparecida, Frei José Ricardo Terêncio.

Administrado nos primeiros anos pela Daemo e, hoje, sob coordenação da secretaria de Zeladoria e Meio Ambiente, o Centro de Acolhimento oferece gratuitamente os serviços de castração, orientação, assistência de urgência e emergência a animais em situação de risco e de rua, vítimas de maus-tratos ou abandono, doentes ou acidentados, além de incentivar a adoção responsável, zelando pelo conforto, recuperação e qualidade de vida dos animais.

Nestes três anos de ações, o Centro já realizou 2.471 castrações entre felinos e caninos e conseguiu mais de 500 lares no programa de adoção responsável, doando filhotes aos tutores e interessados cadastrados.

Com cuidados veterinários e equipe de profissionais capacitados, o Centro conta ainda com um ambulatório com salas para higienização, atendimento, curativos e anamnese, além de sala cirúrgica para pequenos procedimentos e de repouso para animais debilitados ou em tratamento. Em relação ao serviço gratuito de castração, o cadastro é destinado a animais cujos proprietários se enquadrem nos critérios de renda, sendo que os interessados devem procurar o setor de atendimento da secretaria de Administração, na Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, para realização do protocolo de castração animal. O munícipe deve levar documentos pessoais, comprovante de residência e o número do NIS.

A estrutura do Centro de Acolhimento é composta por 36 baias com capacidade para abrigar até 100 animais. As baias têm áreas abertas e cobertas, com disponibilidade de sombra e ambiente para proteger os animais da chuva e do vento.

Recentemente, para melhorar o atendimento, principalmente de urgência, além do telefone fixo da sede, (17) 3279-4886, com funcionamento de segunda a sexta, das 8h às 17h, foi disponibilizado o número (17) 99766-6668 para ligações emergenciais, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.





DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação 3
Comunicados 13
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Aviso de Licitação 17
Outros atos 18

Daemo 26
Licitações e Contratos 26
Errata 26
Extrato 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 4, de 16 de novembro de 2022

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, a Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;

- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo; e

- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2023,

Resolve:

Capítulo I

Do Processo de Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° Compete à Secretária Municipal de Educação:

I- designar Comissão de Atribuição de classes e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2023;

II - expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e

III - decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - classes da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;

II - classes do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;

III - classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV - aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V - aulas dos demais componentes curriculares do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar, para participar do processo de atribuição de classes e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2022, e demais providências.

Parágrafo único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I- titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II- titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado Município;

III- titulares de cargo readaptados;

IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade Escolar; e

V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

Parágrafo único. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de

Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I. fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

a) atribuição da função de Professor Coordenador; e

b) constituição de Jornada de Trabalho, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2022;

2. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo único. O docente PEB II - Educação Especial que tiver um número reduzido de alunos frequentando a classe de Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverá atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, até atingir o número máximo de alunos, que consta na tabela de Atendimento Educacional Especializado das Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

II. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para constituição e ampliação de Jornada de Trabalho a docentes não atendidos na Unidade Sede.

III. fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física;

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e

c) com aulas de Braille ou Libras.

IV. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

a) com aulas de Educação Física;

b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e

c) com aulas de Braille ou Libras.

Parágrafo único. Para participarem da atribuição para carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, os Titulares de Cargo, deverão estar munidos do Anexo (Ficha de Inscrição), onde consta sua pontuação.

V. fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);

b) classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;

c) classes e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;

d) classes para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, em atendimento a legislação vigente;

e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;

f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;

g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade, apresentado pelas Unidades Escolares que necessitam do atendimento.

h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;

i) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º. O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano, ou seja, na primeira quarta-feira após o processo inicial de atribuição.

§2º A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo de 2023, findo o qual serão dispensados.

§3º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 4º, do Decreto Federal nº 3298/1999 e ao dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, em toda atribuição durante o ano letivo de 2023.

§4º Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§5º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§6º. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil - modalidade Pré-Escola terá carga horária correspondente a 24 horas.

§7º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 24 horas.

§8º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), Intérprete/tradutor/interlocutor de Libras e Mediador ou Guia Intérprete de Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9° Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente

admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente do titular de cargo, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º O professor titular de cargo que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do início do ano letivo de 2023.

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

I. aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;

II. aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e

III. aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

Parágrafo único. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade Creche, serão atribuídas para as classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos - Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe e aulas até dezembro de 2022, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 1 e fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Em caso de não terem classes e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2022, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até 15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. Os contratos dos docentes admitidos em caráter temporário terão duração pelo prazo estabelecido na respectiva atribuição, após o que o contrato será encerrado e o candidato voltará a integrar a lista das próximas convocações, na ordem de classificação.

Parágrafo único. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

Artigo 14. As classes e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal e ou a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.

§1º De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 16. Os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17. As classes e aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I. aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009; e

II. aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto na Resolução SE 5/2017, Deliberação CEE 112/2012, Deliberação CEE 94/2009.

§1º A atribuição de classes e aulas aos candidatos à

admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

§2º O Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será apresentado pela Unidade Escolar Polo e de atendimento itinerante, de acordo com suas necessidades sendo homologado pela Secretária Municipal de Educação e atribuídos aos candidatos classificados no Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação.

Artigo 18. A atribuição de classes e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Mediador ou Guia - Intérprete de Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno. Serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas; e

II. Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação “latu sensu” área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 19. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação e outros de Aprofundamento Curricular e Projetos de Atividades Esportivas e Culturais, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

§2º As aulas do Projeto de Recuperação ou de Aprofundamento serão compatibilizadas na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 20. Para atribuição de classes e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Para atribuição de classes e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Capítulo II
Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 21. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;

b) titulares de cargo da Unidade Escolar;

c) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e

d) admitidos em caráter temporário, com classes e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II. na Secretaria Municipal de Educação (classes e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido no processo inicial de atribuição; e

2- carga suplementar de trabalho.

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1º O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2° Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3° Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, enviar à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

Artigo 22. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II - o intervalo entre dos afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III - a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2023.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe e aulas serão atribuídas na Unidade Escolar, imediatamente após a ocorrência, com a finalidade de priorizar o atendimento ao

aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 24. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes e aulas, até dezembro de 2022, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, fase 1 e fase 2, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 25. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2022, para ministrar classe e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe e aulas, não serão dispensadas, cumprindo a carga horária na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo.

Artigo 26. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 27. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 28. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 29. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 30. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes e aulas, exceto os docentes pré readaptados.

Artigo 31. Fica impedida a troca de classes e aulas e ou períodos, após a atribuição, exceto o disposto no artigo 44.

Artigo 32. O docente após perícia e atribuição, que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe e aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 33. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 34. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

I. o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação; e

II. atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§1° O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2° A declaração, referida no §1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º O docente admitido em caráter temporário que desistir de classe e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição.

Artigo 35. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe e aulas atribuídas para o ano letivo de 2023.

Artigo 36. O docente admitido em classe e/ou aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º O docente com classes e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica nos componentes curriculares deverá requerer autorização para lecionar.

§2º Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, o componente curricular próprio da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 37. Ao docente que se ausentar intencionalmente do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será configurado abandono de serviço.

Artigo 38. O docente candidato à admissão em caráter temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1° O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2° O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 39. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999.

§1° As jornadas de trabalho previstas na Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída

§2° A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 40. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I. a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II. haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1° Cabe à Comissão de Atribuição de classes e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2° A atribuição de classes e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3° Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4° A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 41. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 42. As aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I. docentes admitidos em caráter temporário com vínculo; e

II. docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

§1º As escolas deverão entregar até às segundas-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até às 12 (doze) horas, o ofício com as classes e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente, às quartas-feiras, às 9 (nove) horas e/ou conforme publicação no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 43. Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, a Direção Escolar deverá encaminhar e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a ata e o mapa de atribuição da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 44. O Professor Auxiliar, Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, da Educação Especial no caso do aluno atendido ser transferido para outra rede de ensino, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será remanejado para auxiliar outro aluno com deficiência, havendo demanda no momento.

§1º Os Professores de Educação Especial mencionado no caput do artigo deverá atender os alunos com deficiência na classe a qual foi atribuída de início, assim como àqueles matriculados/transferidos para a mesma classe no decorrer do ano, salvo os casos específicos, que serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Caso ocorra transferência de aluno atendido pelos professores mencionados no caput do artigo para outra Unidade Escolar, caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar se o professor será dispensado ou acompanhará o aluno ou permanecerá à disposição para atender a demanda e necessidade da Educação Especial Inclusiva.

§3º Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico, o Professor Auxiliar,

Intérprete/Tradutor/Interlocutor de Libras e Instrutor Mediador ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 45. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 46. As fases de atribuição de classes e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o cronograma, Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Artigo 47. O cronograma de atribuição aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário observarão o Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Artigo 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aResolução SME n° 20, de 26 de novembro de 2021.

Olímpia 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA

ANEXO I

Em atendimento ao artigo 46, da Resolução SME nº 4, de 16 de novembro de 2022.

DOCENTES TITULARES DE CARGO

Data	Horário	Modalidade	Evento	Local
07/12/2022	7h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores da U. E e removidos.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	U.E.
07/12/2022	9h	Educação Física (aulas) - Professores da U.E	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	U.E.
07/12/2022	Até às 12h	Encaminhar as classes/aulas remanescentes		SME
08/12/2022	8h	Ensino Fundamental e Educação Infantil (classes); e Educação Especial (classes) - professores excedentes. Educação Física (aulas) professores das U.Es excedentes.	Atribuição para constituição e ampliação de jornada.	SME
08/12/2022	14h	Educação Física (aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	UE
08/12/2022	Até às 16h	Encaminhar as classes/aulas remanescentes		SME
09/12/2022	8h	Educação Física (aulas); Educação Especial (Braille e Libras); e EJA (Suplência II).	Atribuição de carga suplementar.	SME

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA

ANEXO II

Em atendimento ao artigo 47, da Resolução SME nº 4, de 16 de novembro de 2022.

DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Data	Horário	Fase	Modalidade	Função	Evento	Local
20/12/2022	8h	2	Educação Física	PEB II Educação Física	Atribuição de carga horária de Educação Física	SME
20/12/2022	13h30min	2	Educação Especial (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	PEB II Educação Especial	Atribuição de carga horária de AEE Professor Auxiliar Intérprete/ Tradutor de Libras Guia Intérprete de Braille Projetos de Transtornos Específicos de Aprendizagem	SME
21/12/2022	8h	2	EJA Suplência I e Suplência II Educação Infantil Ensino Fundamental	PEB I PEB II	Atribuição de carga horária (aulas) EJA Suplência II Atribuição de carga horária (classes) Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Suplência I)	SME

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Resolução SME nº 05, de 16 de novembro de 2022

Dispõe sobre a organização dos Projetos Atividades Esportivas e Culturais

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- as disposições na Lei de Diretrizes e Base, Lei Federal nº 9.394/96;

- as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999;

- as disposições da Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986;

- a importância da vivência práticas advindas de diferentes manifestações culturais, levando em conta, também, o aspecto social, político e afetivo, de modo que os alunos interajam e se percebam como sujeitos sociais;

- a importância da prática do esporte como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

- a relevância da participação de alunos em atividades

esportivas competitivas, cooperativas ou recreativas como um dos fatores contributivos para a minimização da questão da violência e da aquisição de hábitos danosos ao convívio social,

- a importância do esporte para a saúde, bem como a manutenção da saúde funcional do aluno para a prática esportiva;

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais visando oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando as crianças a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral, bem como oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

Artigo 2º As Atividades Esportivas e ou Culturais destinar-se-ão à prática de suas diferentes modalidades.

Artigo 3º Poderão ser organizadas turmas de Atividades Esportivas e Culturais por categoria, modalidade e gênero (masculino, feminino ou misto).

Artigo 4º As Atividades Esportivas e Culturais, no tocante ao componente de Educação Física e Arte, deverão ser Projeto de professores especialistas na área.

§1º Os projetos mencionados no caput do artigo poderão ser elaborados pelos professores titulares de cargo e admitidos em caráter temporário.

§2º Após o início das aulas, os professores de Educação Física e Arte interessados em desenvolver os projetos deverão elaborar o documento e apresentar à direção escolar, sede onde o projeto será desenvolvido para análise. Caso atenda as necessidades da Unidade Escolar e interesse dos alunos, o diretor de escola onde o projeto foi apresentado deverá encaminhá-lo anexado ao ofício solicitando homologação.

§3º A atribuição dos projetos somente poderá ocorrer após a homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 5º Os Projetos, a que se refere o artigo 4º, deverá contemplar:

I - modalidade esportiva e/ou atividade cultural;

II - justificativa;

III - público-alvo;

IV - objetivo geral e específico;

V - quantidade e formação de turmas; e

VI - avaliação

Parágrafo único. Durante o ano letivo a Secretaria Municipal de Educação poderá analisar novas propostas de Projetos Esportivos e Culturais, conforme julgar necessário.

Artigo 6º Na seleção dos Projetos serão considerados:

I - o atendimento aos incisos do artigo 5º;

II - a proposta do professor, em conformidade e integrada às Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino no componente de Educação Física e/ou Arte com as quais o Projeto evidencie desenvolvimento de atividade, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral da criança.

Artigo 7º As aulas desses Projetos serão desenvolvidas, ao longo da semana, em período diverso ao das aulas regulares dos alunos.

Artigo 8º A carga horária semanal para cada turma do Projeto de Atividades Esportivas e Culturais será de 03 (três) horas/aulas.

Artigo 9º As aulas do Projeto atribuídas ao Professor Titular de Cargo, como carga suplementar de trabalho constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 10. A carga horária atribuída ao Professor Admitido em Caráter Temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2.727, de 12 de março de 1999.

Artigo 11. Compete aos responsáveis pela implementação do Projeto de Atividades Esportivas e Culturais:

I - à Equipe Gestora:

a) Identificar em parceria com o Professor de Educação Física, os alunos que se interessam em participar do Projeto;

b) Orientar e acompanhar a elaboração do respectivo Projeto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para homologação;

c) Atribuir o Projeto após homologação;

d) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto;

e) Informar ao Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, as inadequações e irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do Projeto para que sejam adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

II - ao docente responsável pelo desenvolvimento do Projeto:

a) Fazer levantamento dos alunos interessados em participar do Projeto e organizar as turmas;

b) Estar atento ao desempenho dos alunos nas atividades físicas e culturais;

c) Utilizar diferentes situações nas atividades físicas durante as aulas de Projeto, que favoreçam e estimulem a aprendizagem e desenvolvimento cognitivo do aluno;

d) Informar a equipe gestora da Unidade Escolar quando forem apresentadas faltas constantes dos alunos participantes do Projeto, para que seja feita sua substituição, atendendo a lista de espera, se houver;

e) Encaminhar mensalmente ao Professor Coordenador da Unidade Escolar lista de presença dos alunos participantes do Projeto.

III - à equipe pedagógica e supervisão da Secretaria

Municipal de Educação:

a) Analisar o Projeto e encaminhar para homologação pela Secretária Municipal de Educação;

b) Acompanhar o desenvolvimento do Projeto emitindo relatório/Termo de Visita;

c) Solicitar redirecionamento do Projeto ou até mesmo informar a supressão.

Artigo 12. Considerando as várias modalidades de atividades esportivas, o docente deverá apresentar um projeto para cada modalidade, de acordo com seu interesse e dos alunos, assim como a necessidade da Unidade Escolar.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15, de 25 de outubro de 2021.

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....

Resolução SME nº 6, de 16 de novembro de 2022

Dispõe sobre Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando:-

- as disposições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

- as disposições da Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- as disposições constantes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, nos artigos 27, 28 e 30;

- a garantia que a escola deve oferecer a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

- a necessidade de fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

- a importância de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

- a garantia dos direitos das pessoas com Transtornos Específicos da Aprendizagem à educação, o qual se efetiva mediante a adoção de medidas necessárias para sua plena participação em igualdade de condições com os demais promovendo oportunidades de desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo; e

- a necessidade de regulamentar o Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) na Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Artigo 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Proposta de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. O Projeto mencionado no caput do artigo destina-se aos alunos que apresentam através de laudo médico, diagnóstico em dislexia, discalculia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA), Transtorno do Déficit de Atenção TDA, Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtornos Específicos da Aprendizagem entre outros.

Artigo 2º O Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) atende ao disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino e constitui-se de mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores para prover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos durante o percurso escolar.

Artigo 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar as Unidades Escolares que desenvolverão os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA).

Artigo 4º As Unidades Escolares indicadas deverão elaborar o Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtorno Especíifficos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) em papel timbrado e deverá contemplar:

I - Justificativa;

II - objetivo geral e objetivo específico;

III - público alvo;

IV - desenvolvimento do projeto; e

V - avaliação.

Artigo 5º O Projeto deverá ser protocolado pelo Diretor de Escola na Secretaria Municipal de Educação na primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, em qualquer tempo publicar comunicado solicitando as Unidades Escolares protocolo de novos projetos, caso haja demanda de alunos.

Artigo 6º Os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Especíifficos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) serão analisados pela Supervisão de Ensino responsável

pela Educação Especial Inclusiva e pela Coordenação da Educação Especial com o parecer da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 7º Os Projetos de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDHA) serão atribuídos aos docentes classificados no Processo Seletivo devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura em Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial, a portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e atendimento Educacional Especializado (AEE).

Artigo 8º A carga horária semanal, para cada turma do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), será de 30 horas aulas semanais, de acordo com número de alunos, podendo chegar a 40h, se houver demanda.

§1º. A carga horária atribuída ao Professor admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei n° 2727, de 12 de março de 1999.

§2º. A carga horária semanal do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será dividida em atendimentos, observações nas aulas e eventos em que os alunos participam e preparação de materiais de acordo com o número de alunos a serem atendidos, estabelecido nas Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 9º Compete aos responsáveis pela implementação do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

I – à Equipe Gestora:

a) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos;

b) disponibilizar ambiente pedagógico e materiais didáticos que favoreçam desenvolvimento do Projeto;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos durante e ao final do processo, com indicação do progresso evidenciado e das dificuldades que ainda persistem;

d) convocar os pais de alunos com frequência irregular no Projeto, solicitando declaração de próprio punho quando manifestada intenção de desistência do mesmo, em se tratando da mesma Unidade Escolar, e ou encaminhar, por ofício, quando se tratar de aluno de outra Unidade Escolar;

e) registrar, em livro próprio, com ciência do professor responsável pelo Projeto, inadequações ou irregularidades observadas que prejudiquem o desenvolvimento do mesmo;

f) encaminhar relatório anual no final do desenvolvimento do Projeto constando a avaliação final do Projeto desenvolvido, conforme orientação contida nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

g) auxiliar na elaboração do horário de trabalho do Professor, atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Educação, constantes nas Diretrizes Curriculares da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino, com parecer da Supervisão de Ensino responsável pela Educação Especial Inclusiva.

II – ao docente da classe do Ensino Regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) avaliar continuamente o desempenho do aluno em sala de aula e na recuperação paralela registrando na Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno os avanços observados;

b) utilizar metodologias diferenciadas de ensino e de avaliação, respeitando as necessidades específicas de cada educando e buscar formas cooperativas e colaborativas que propiciem a interação entre os alunos;

c) avaliar, permanentemente, a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

d) estabelecer a articulação com o professor do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com equipe técnica e demais profissionais da escola,

e) disponibilizar serviços e recursos para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos em atividades escolares.

III – aos docentes especialistas responsáveis pelos atendimentos do Projeto:

a) incluir os alunos indicados para o Projeto;

b) utilizar diferentes materiais pedagógicos e ambientes apropriados que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) organizar situações que favoreçam e estimulem aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo do aluno;

d) produzir, adaptar/flexibilizar materiais didáticos pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos, propiciando o desenvolvimento de ferramentas intelectuais que facilitarão sua interação escolar e social;

e) manter interlocução com o professor do ensino regular, com os demais profissionais da Unidade Escolar, família e equipe multidisciplinar;

f) elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os alunos que participam do Projeto;

g) dar ciência sobre o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) aos pais e ou responsáveis legais dos

alunos público-alvo do Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

h) avaliar o desempenho dos alunos, registrando em Semanário e redirecionando o trabalho, alterando o Plano de Desenvolvimento Individual quando as dificuldades persistirem;

i) participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e dos Conselhos de Classe, Ciclo e Termo;

j) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

k) exercer outras funções específicas descritas nas Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino.

IV – à equipe de Supervisão e da Coordenação da Educação Especial Inclusiva:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação e execução do Projeto;

b) analisar os Projetos protocolados na Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-os para homologação da Secretária Municipal de Educação e posterior atribuição;

c) analisar os horários de trabalho do Professor de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com parecer da Supervisão de Ensino responsável pela Educação Especial Inclusiva.

d) capacitar a equipe escolar e os professores responsáveis pelo desenvolvimento dos Projetos de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Artigo10. As Unidades Escolares deverão manter os registros atualizados dos alunos encaminhados ao Projeto de Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) a fim de possibilitar condições para um efetivo acompanhamento da situação escolar de cada aluno.

Parágrafo único. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do Projeto deverão ser adotadas medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 11. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 16 de 04 de novembro de 2021.

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

.....

Comunicados

PORTARIA Nº 665, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Constituição de Comissão para Coordenar o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Resolução SME nº4, de 16 de novembro de 2022,

Resolve:

Artigo 1º Designar para compor a Comissão de Coordenação do processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2022, as supervisoras de ensino: Luciana Ferreira De Julle, RG 12.709.268-7, Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Maria Aparecida Pagliarini, RG 7.255.077-6, Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG 19.246.701-3, Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG 12.787.176-7, a assessora de gabinete II, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9, para constituírem a Comissão destinada a conduzir o processo de Atribuição que trata esta Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

.....

COMUNICADO
PERÍODO DE TRANSFERÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2023

Informamos aos pais ou responsáveis dos alunos que tiverem interesse de transferência para o ano letivo de 2023, comparecer à escola de destino para solicitar vaga no período de 28,29 e 30 de novembro de 2022, apresentando certidão de nascimento do aluno e comprovante de endereço.

Olímpia, 16 de novembro de 2022.

MARIA CLAUDIA VANTI LUIZON PADILHA

Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2022

(1ª REPUBLICAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 297/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO-QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO BAÚ ¾ REFRIGERADO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	38.428.119/0001-32		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 REFRIGE RADO FRIGORÍFICO	1,00	436.500,0000	436.500,00
Total do Fornecedor			**436.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 11 de Novembro de 2022.

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 320/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
GABRIEL SELEM SILVA 46757607832	45.184.675/0001-76		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE, NA COR PRETA, 60 CM.	100,00	191,0000	19.100,00
2 - VENTILADOR DE TETO 127V, COR PRETA OU GRAFITE OU CINZA; CARCAÇA DE AÇO TRATADO; COM 3 PÁS METÁLICAS;	100,00	204,0000	20.400,00
Total do Fornecedor			**39.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 11 de Novembro de 2022.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2022

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 326/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	**CPF/CNPJ**		
KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA	96.507.728/0001-83		
Item	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1 - PAPEL SULFITE, FORMATO A4, MEDINDO 210X297MM, 75GR/M², RESMA COM 500 FOLHAS	1.650,00	21,0000	34.650,00
Total do Fornecedor			**34.650,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 11 de Novembro de 2022.

NATÁLIA BUSNARDI
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÕES

Às 10:43 horas do dia 11/11/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 297/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO-QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO BAÚ ¾ REFRIGERADO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 10:45 horas do dia 11/11/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 320/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Às 11:19 horas do dia 11/11/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 326/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 11 de Novembro de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Convite n°. 06/2022

Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria especializada no sistema único de saúde – SUS, para assessoramento, treinamento, capacitação e fortalecimento institucional à Secretaria Municipal de Saúde de Olímpia/SP. Poderão apresentar-se à licitação, empresas **convidadas**do ramo de atividade do objeto do presente certame, cadastrados ou não, bem como aquelas **cadastradas** que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e abertura dos envelopes do Processo Licitatório. Entrega dos Envelopes: 24/11/2022 às 09h30min. Abertura dos Envelopes: 24/11/2022 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. Site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 11 de novembro de 2022.

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

017152 CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ: 55.309.074/0001-04
E-mail – leandro@cirurgicasaojose.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.122/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.181/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 10787/2022

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/10/2022 e 03/11/2022 e por telefone no dia 10/11/2022 a empresa apenas não cumpriu data prevista pra entrega.

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços n.181/2022 do Pregão Eletrônico n.122/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento

Considerando tratar-se dos materiais hospitalares e enfermagem destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Novembro de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

019038 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
E-mail – pregaoeletronico@acacia.med.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.122/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°184/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n°10789/2022

Ref.: Entrega de materiais hospitalares e enfermagem em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/10/2022 e 31/10/2022 e por telefone no dia 07/11/2022 a empresa apenas não cumpriu data prevista pra entrega

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços 184/2022 do Pregão Eletrônico n.122/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos materiais hospitalares e enfermagem deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se dos materiais hospitalares e enfermagem destinado à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais hospitalares e enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais hospitalares e enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Novembro de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

004305 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 49.228.695/0001-52
E-mail – comercial@lumarfranca.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.129/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°174/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n°10791/2022

Ref.: Entrega de materiais de enfermagem em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/10/2022 e 03/11/2022 e por telefone no dia 10/11/2022 a empresa apenas não cumpriu data prevista pra entrega.

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos materiais de enfermagem deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços 174/2022 do Pregão Eletrônico n.129/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos materiais de enfermagem deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de materiais de enfermagem destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais de enfermagem objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais de enfermagem e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Novembro de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

003211 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 56.081.482/0001-06
E-mail – igor@dimebrashospitalar.com.br/ fiscal@dimebrashospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n.137/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°171/2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n°10794/2022

Ref.: Entrega de insumos e materiais hospitalares em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os insumos e materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 27/10/2022 e 03/11/2022 e por telefone nos dias 07/11/2022 e 09/11/2022 a empresa apenas não cumpriu data prevista pra entrega.

Considerando o item 2.3 O prazo, local e condições de entrega dos insumos e materiais hospitalares deverá ser em conformidade com o dispositivo na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Atas de Registro de Preços n.171/2022 do Pregão Eletrônico n.137/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos insumos e materiais hospitalares deverá de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de insumos e materiais hospitalares destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os insumos e materiais hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b) da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos insumos e materiais hospitalares e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4 a) do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 11 de Novembro de 2022.

Paulo Júnior Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios

DAEMO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n°. 43/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) BOMBAS SUBMERSAS A FIM DE SEREM UTILIZADAS NOS SISTEMAS BOMBEAMENTOS INSTALADOS NOS POÇOS GUARANI 01 ETA SEDE, GUARANI 02 CACHOEIRINHA E NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL "OLHOS D'ÁGUA" PERTENCENTE AO DAEMO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DAEMO E DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA - SP**. Recebimento das Propostas até 02/12/2022 às 09h00min. Disputa de Preços: 02/12/2022 às 09h30min. Tel.: (17) 3279-2250. site: https://e-licita.daemo.sp.gov.br/

Olímpia, 11 de novembro de 2022. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.

.....

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia.

Contratada: AUTO POSTO HK LTDA. Objeto: Aquisição de combustível indispensável ao atendimento das necessidades da frota da DAEMO. Data de assinatura: 11 de novembro de 2022. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2022. ATA nº 18/2022. Realinhamento de preço. Vigência até: 30/05/2023.

Olímpia, 11 de novembro de 2022. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral

.....